



Lei nº 688/2015.

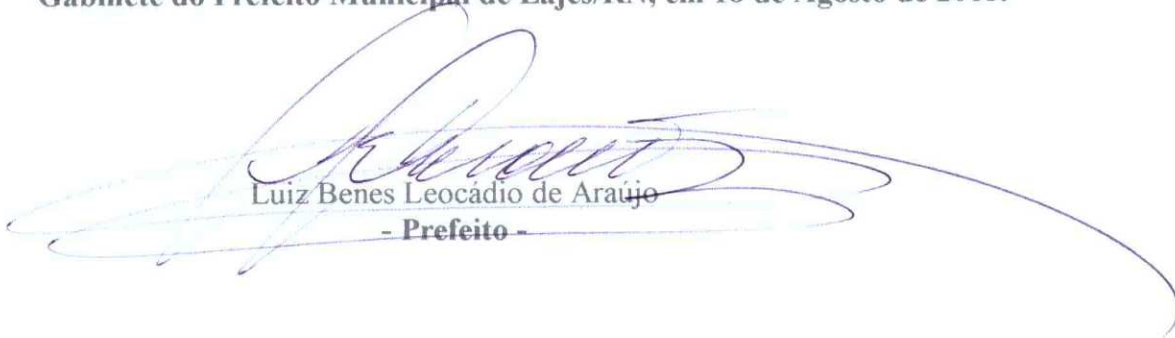
**Altera a Carga Horária Fixada no Anexo da
Lei nº 615/2014, do Farmacêutico Bioquímico.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A carga horária do Farmacêutico Bioquímico constante do Anexo da Lei nº 615/2014, será de 20 (vinte) horas semanais e remuneração de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 18 de Agosto de 2015.


Luiz Benes Leocádio de Araújo

- Prefeito -

Atesto que a Lei Nº 688/15
Foi publicada no
do Mês 15/08/15


Jailson Moraes da Silva
CPF: 201.686.404-49
Sec. Mun. Chefe de Gabinete